LEI Nº 6.557, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Tarifa Zero, que oferece transporte público coletivo urbano gratuito em toda a área do Município de Vilhena, por meio de gestão direta, indireta ou compartilhada, conforme disposto no art. 30, V, da Constituição Federal e no art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O subsídio tarifário previsto nesta Lei consiste no investimento municipal para cobrir os custos do transporte coletivo, isentando os usuários do pagamento de passagens.

Art. 3º O Programa está alinhado aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Política de Mobilidade Urbana do Município de Vilhena, nos moldes da Lei nº 4.287, de 29 de março de 2016, priorizando o interesse coletivo, a acessibilidade e a sustentabilidade.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - promover a inclusão social e a igualdade no acesso ao transporte público;

II - reduzir o uso de veículos individuais motorizados;

III - melhorar a qualidade do ar e reduzir impactos ambientais;

IV - organizar o sistema viário com prioridade para o transporte coletivo; e

V - garantir eficiência, segurança e conforto nos deslocamentos urbanos.

Art. 5º O Programa será operacionalizado por meio de linhas, rotas e horários definidos por estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 6º A concessão do serviço, quando aplicável, será realizada por licitação pública, na modalidade concorrência, por prazo máximo de 15 (quinze) anos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6cec27ab-3130-4f3a-8ab5-c6df3fac48df - Página 1/2

Art. 7º O custeio do Programa será de responsabilidade do Município, com recursos orçamentários próprios e eventuais parcerias com a União e o Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá implementar o Programa de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A aplicação dos recursos observará critérios de proporcionalidade, baseados em estudo técnico que considere demanda, custos e padrões de qualidade.

Art. 10. O acesso ao Programa será realizado mediante cadastro prévio dos usuários, regulamentado por ato do Secretário de Trânsito.

Art. 11. São direitos dos beneficiários:

I - utilizar o serviço de forma gratuita e adequada;

II - participar do planejamento e fiscalização do Programa;

III - acessar informações claras sobre itinerários e horários; e

IV - dispor de canais de atendimento para reclamações e sugestões.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo a administração do Programa, incluindo a contratação de serviços, aquisição de equipamentos e adequações necessárias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, quando necessário, por meio de Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, com suplementação se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIORR
RIIOR
02/09/2025 16:50:23

https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6cec27ab-3130-4f3a-8ab5-c6df3fac48df
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6cec27ab-3130-4f3a-8ab5-c6df3fac48df - Página 2/2